

DECRETO Nº 046, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Publicado em 29/03/2021



DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ESSENCIAIS E AS COMPREENDIDAS PELA “ONDA ROXA” DO “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário - COVID-19 do Estado de Minas Gerais, nº 130 de 03 de Março de 2021, que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19 que incluiu o Triângulo Norte, alterações e complementações da Deliberação, nº 136, publicada em 13 de Março de 2021 e prorrogação nos termos da Deliberação nº 141 de 24 de Março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

1

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

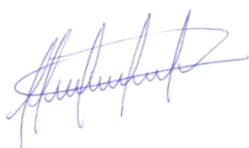
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, até 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19 no município e no Triângulo Norte, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal, sobretudo, dos leitos de UTI da região;

CONSIDERANDO a decisão liminar que foi ratificada pelo órgão Pleno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), nos autos de nº 4823603-66.2020.8.13.0000, na qual dispôs que **“Os atos normativos editados pelo Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus decorrem da competência constitucionalmente atribuída para a disciplina legal da matéria da saúde, especialmente em relação a crises sanitárias e**



epidemiológicas, razão pela qual devem ser observadas pelos municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a normatização estadual, diante da necessidade de um tratamento regionalizado com enfoque preventivo da doença em tela”;

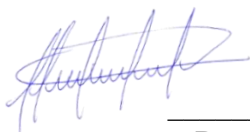
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG e o Decreto Municipal nº 028 de 22 de fevereiro de 2021 que declarou estado de calamidade pública no Município até julho de 2021 em razão da pandemia, qual foi devidamente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2021 com a participação do Ministério Público de Minas Gerais, Gestores Sanitários e Chefes do Executivo de Municípios integrantes da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte, na qual se deliberou a formulação de medidas mais restritivas e uniformes para os Municípios da Macrorregião;



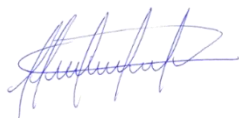
CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º - Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa Minas Consciente, para liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela **“ONDA ROXA”**, nos termos do disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara ao Plano Minas Consciente, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

§1º- Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais em geral e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as medidas e protocolos sanitários obrigatórios, como observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] em ambientes fechados e distância de 3m [três metros] entre as pessoas, com demarcação removível no piso, em filas de espera ou dentro de estabelecimentos, uso de álcool em gel, desinfecção de ambientes e de utensílios compartilhados, , aferição de temperatura obrigatória, proibida a aglomeração etc;



§2 ° - As atividades e serviços tratados neste decreto deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos (delivery).

Art. 2° - Ficam alterados os decretos e deliberações anteriores sobre o funcionamento do comércio e de repartições públicas, passando a **vigorar os termos CONSTANTES NESTE DECRETO, bem como no seu ANEXO.**

Art. 3°-As medidas previstas neste **Decreto vigorarão até dia 05 de Abril de 2021, às 23:59 h**, podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais.


DA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Art. 4° - Fica **PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO (VENDA) DE BEBIDA ALCOÓLICA** em todo território do Município de Tupaciguara/MG, durante a vigência do Decreto, seja na zona Urbana ou Rural após às 20:00 H, de segunda a sexta e aos sábado, domingos e feriados durante todos os horários.

Parágrafo único – Fica igualmente **PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA** no interior ou no exterior (na porta) de quaisquer comércios, bem como proibida a aglomeração e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, durante a vigência do presente Decreto, como praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc.

DA PROIBIÇÃO DE FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES

Art. 5° – Fica expressamente proibida a aglomeração e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, durante a vigência do



presente Decreto, como praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc, bem como à realização de **FESTAS/EVENTOS/REUNIÕES PÚBLICAS E PARTICULARES**, de qualquer natureza, em todo o território do Município de Tupaciguara/MG, seja na zona rural ou urbana.

**EMPRESAS DE GRANDE PORTE, FÁBRICAS, INDÚSTRIAS,
USINAS E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS**

Art. 6º - No funcionamento de empresas de grande porte, fábricas, indústrias, usinas, deve-se observar o distanciamento social 3m [três metros] e 01 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados].

Parágrafo único – Os ônibus e vans que transportam funcionários para o trabalho devem observar o distanciamento social, sendo permitido no máximo 50% da lotação do veículo.

LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Art. 7º - Fica extremamente proibida à saída de pessoas notificadas e diagnosticadas positivamente com COVID-19 do isolamento antes do prazo estabelecido pelo médico, e circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares e laboratoriais, sob pena de incorrer na penalização prevista neste decreto.

Art. 8º - Fica limitada à circulação de pessoas e veículos, salvo por motivo plausível com justificativa e os previstos neste decreto.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 9º - Fica instituído que o toque de recolher, em todo o âmbito do Município de Tupaciguara/MG, que será a partir das 20:00 horas, ficando

vedada a circulação de pessoas e funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20:00 horas e às 5:00 horas, salvo em razão de trabalho, emergência médica, saúde, segurança ou urgência inadiável e os casos previstos neste decreto.

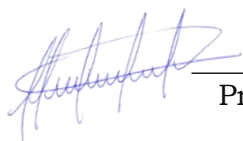
DAS PENALIDADES

Art. 10 - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este decreto, bem como o protocolo do “Plano Minas Consciente”, no que couber, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

Parágrafo único - A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

- I – notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;
- II – aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a primeira autuação em caso de reincidência, aplica-se o dobro;
- III – interdição imediata, com recolhimento do alvará por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e
- IV – cassação do alvará de localização e funcionamento; e
- V – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 11 – Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 [cinco] dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.



Art. 12 – Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 13 – Em caso de realização de **FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES**, de qualquer natureza ou descumprimento do **TOQUE DE RECOLHER**, haverá a aplicação de multa de R\$ 500,00 [quinhentos reais], por CPF e/ou CNPJ infrator, a qual será dobrada em caso de reincidência.

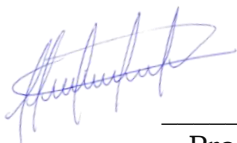
Parágrafo único – Os valores arrecadados a título de multa deverão ser pagos em DAM [Documento de Arrecadação Municipal] e serão revertidos em favor do fundo municipal saúde e utilizado no combate a COVID-19.

Art. 14 – Além das penalidades previstas neste capítulo, fica[m] o[s] infrator[es] sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social [SDS] enviar ao Ministério Público o[s] Boletim[ins] de Ocorrência [B.O.] lavrado[s] pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

Art. 15- Fica obrigatório o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão em lugares públicos e/ou particulares com vista à lei complementar 513 de 17 de julho de 2020, **SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISPOSTAS NA MESMA.**

Art. 16 – A fiscalização será intensificada para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, e será realizada diariamente, inclusive no período noturno e nos finais de semana, mediante escala de revezamento.

Parágrafo único – Qualquer irregularidade em face deste Decreto deve ser imediatamente comunicada ao disk denúncia, pelo telefone **(34) 99859-3435; 99856-3435; 99869-3435** ou no e-mail **ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**



DO PODER DE POLÍCIA

Art. 17- O Poder Público Municipal delega poderes a todos Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

Art. 18- As medidas aqui adotadas e a reavaliação realizada são em detrimento do aumento significativo de casos em Tupaciguara, e da situação caótica da saúde pública regional, assim sendo, o previsto neste decreto está sujeito à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor no dia 31 de Março de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 29 de Março de 2021.



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO

“ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
AO PÚBLICO”

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, hortifrúti, lojas de conveniência, lojas de produto de limpeza e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, com predominância de no mínimo 50%.</p> <p>-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>-Observar as medidas e protocolos</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H.</p> <p>Proibido consumo no local.</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H.</p> <p>Proibido o consumo no local.</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 12:00 H</p> <p>Proibido o consumo no local.</p>

<p>sanitários e de distanciamento social.</p>			
<p>Padarias, quitandas, e congêneres.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>- Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H.</p> <p>Proibido o consumo no local.</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 20:00 H.</p> <p>Proibido o consumo no local.</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 12:00 H</p> <p>Proibido o consumo no local.</p>
<p>Comércio varejista de bebidas, águas e gás, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.</p> <p>- Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>- Observar as medidas</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 20:00 H.</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p> <p>Proibido consumo no local.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 20:00 H.</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p> <p>Proibido consumo no local.</p>	<p>FECHADO</p> <p>Permitido atendimento remoto DE GÁS e ÁGUA, exclusivamente na modalidade delivery.</p> <p>(Portas Fechadas)</p>

<p>protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>			
<p>Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, açai, bares, cafês, lanchonetes e congêneres.</p> <p>- Proibido o consumo no local.</p> <p>-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>	<p>FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de delivery sem limitação de horário;</p> <p>Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento - DAS 8:00 H ÀS 20:00 H.</p>	<p>FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de delivery sem limitação de horário;</p> <p>Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento - DAS 8:00 H ÀS 20:00 H.</p>	<p>FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de delivery sem limitação de horário;</p> <p>Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento - DAS 8:00 H ÀS 20:00 H.</p>
<p>Comércio varejista de artigos de informática, telecomunicações e lan houses.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por</p>	<p>FECHADO</p>

<p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>- Observar medidas sanitárias e de distanciamento social.</p>	<p>de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	
<p>Assistências técnicas de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos de informática e outros, exceto oficinas mecânicas e congêneres.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>- Observar medidas sanitárias e de distanciamento social.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>FECHADO</p>
<p>Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.</p>	<p>ABERTO ATÉ AS 18:00 H</p>	<p>ABERTO ATÉ AS 12:00 H</p>	<p>FECHADO</p>

<p>-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>			
<p>Lojas de materiais de construção, materiais elétricos, marmorarias, ferragista e congêneres.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>FECHADO</p>
<p>Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários e de</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>FECHADO</p>

distanciamento social.			
<p>Concessionárias de veículos e garagens.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>- Observar medidas sanitárias e de distanciamento.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	FECHADO
<p>Lojas do setor de auto peças, equipamentos automotivos e congêneres.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>- Observar medidas sanitárias e de distanciamento social.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	FECHADO
<p>Óticas.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por</p>	FECHADO

<p>-Observar medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>	<p>de <i>delivery</i>, <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>meio de <i>delivery</i>, <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	
<p>Lavanderias, tinturarias, desinfecção de ambiente, lava jato e congêneres.</p> <p>- Priorizar a modalidade <i>delivery</i>.</p> <p>-Observar medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H</p>	<p>FECHADO</p>
<p>Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.</p> <p>- Priorizar a modalidade <i>delivery</i>.</p> <p>-Observar medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>FECHADO</p>

<p>Comércio atacadista e varejista de insumos para confecção, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>- Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>FECHADO</p>
<p>Setor de aluguel de mobiliários, estruturas e congêneres.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>- Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>FECHADO</p>

<p>Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e congêneres.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>- Observar medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>FECHADO</p> <p>Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade delivery.</p> <p>(Portas Fechadas)</p>
<p>Comércio varejista de cosméticos, perfumarias e congêneres.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>- Observar medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	<p>FECHADO</p>
<p>ATIVIDADES RELIGIOSAS.</p>	<p>PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H</p>	<p>PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H</p>	<p>PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H</p>

<p>(CULTOS, MISSAS, PALESTRAS ESPIRITAS, REUNIÕES MEDIÚNICAS E OUTRAS DE QUALQUER CREDO E RELIGIÃO)</p> <p>- as atividades religiosas deverão realizar apenas 01 (um) culto ou missa por dia;</p> <p>- promover a higienização completa do local, antes e depois de cada culto ou missa;</p> <p>- disponibilizar em todas as entradas dos templos e igrejas e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos fiéis, determinando que cada pessoa ao entrar no templo ou igreja faça a higienização das mãos;</p>	<p>Limitação da Capacidade para 30% da lotação do local;</p> <p>- Respeitando o distanciamento social de 3m [três metros];</p>	<p>Limitação da Capacidade para 30% da lotação do local;</p> <p>- Respeitando o distanciamento social de 3m [três metros];</p>	<p>Limitação da Capacidade para 30% da lotação do local;</p> <p>- Respeitando o distanciamento social de 3m [três metros];</p>
--	--	--	--

<p>- o uso de máscaras faciais será obrigatório para acesso aos cultos e missas;</p> <p>- deve ser impedido o contato físico entre as pessoas;</p> <p>- as atividades religiosas deverão ter no máximo duas horas de duração;</p> <p>- fica vedada a presença de crianças e pessoas do grupo de riscos: idosos, portadores de doenças crônicas, imunossuprimidos, diabéticos, portadores de doenças cardíacas, hipertensos, problemas respiratórios como asma e bronquite, indivíduos em tratamento oncológico quimioterápico, imunoterapia, indivíduos com AIDS ou HIV, neutropênicos (contagem total de leucócitos menor que 300), portadores de neoplasias hematológicas como leucemias e linfomas,</p>			
---	--	--	--

<p>transplantados, portadores de doença auto imune e pacientes com imunodeficiência;</p> <ul style="list-style-type: none">- tomar os cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, sendo que a comunhão eucarística deverá ser recebida nas mãos pelos fiéis, jamais diretamente na boca;- manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;- proibição de distribuição de folhetos de qualquer natureza;- os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros;- realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante			
--	--	--	--

<p>adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros;</p> <p>- recomenda-se que os templos e igrejas façam a aferição da temperatura corporal dos fiéis ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar;</p> <p>- aos fiéis que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedido de</p>			
--	--	--	--

<p>participar de cultos e missas;</p> <p>- os templos e igrejas devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória;</p> <p>- os fiéis devem ser orientados a evitar conversar, tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior dos templos e igrejas;</p> <p>- os sacerdotes e mesces, quando couber, devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes da distribuição da Sagrada Comunhão aos fiéis, evitando tocar nos fiéis durante esse momento;</p> <p>- é dever de cada líder religioso emanar orientações pastorais em vista da realização das atividades necessárias neste</p>			
---	--	--	--

tempo de pandemia, e é de responsabilidade direta destes líderes fazer com que as normativas sanitárias sejam obedecidas, responsabilizando-se, inclusive, pelo não cumprimento de alguma dessas orientações e pelas consequências oriundas dos descumprimentos.			
Lojas Agropecuárias, prestação de serviços veterinários e pet shops. - Priorizar a modalidade delivery. - Observar as medidas protocolos sanitários e de distanciamento social.	ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	ABERTO DAS 8:00 H às 12:00 H Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	FECHADO
Academias, estúdios de Danças, quadra de esportes, centros de esportes, clubes, associações recreativas,	FECHADO Exercícios, danças, esportes, etc Permitido online (na forma de live),	FECHADO Exercícios, danças, esportes, etc Permitido online (na forma de live),	FECHADO Exercícios, danças, esportes, etc Permitido online (na forma de live),

acquademias (piscinas), escolas de natação e lazer, etc.	somente com profissionais (professores/instrutores), devendo participar o mínimo de pessoas indispensáveis à transmissão.	somente com profissionais (professores/instrutores), devendo participar o mínimo de pessoas indispensáveis à transmissão.	somente com profissionais (professores/instrutores), devendo participar o mínimo de pessoas indispensáveis à transmissão.
Barbearias, salões de beleza, manicures/pedicure, design de sobrancelhas, clínicas de estéticas e afins.	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Clínica de Fisioterapia, Pilates e atendimento domiciliar de Fisioterapeutas <i>-Atendimento individual, com agendamento prévio sob prescrição médica, realizado exclusivamente pelo profissional de fisioterapia. - Observar as medidas e protocolos sanitários e de</i>	ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H	FECHADO	FECHADO

<i>distanciamento social.</i>			
Leilões de animais.	FECHADO Permitido a realização na modalidade online, com pessoas indispensáveis para os trabalhos e para a transmissão.	FECHADO Permitido a realização na modalidade online, com pessoas indispensáveis para os trabalhos e para a transmissão.	FECHADO Permitido a realização na modalidade online, com pessoas indispensáveis para os trabalhos e para a transmissão.
Estabelecimentos lojistas em geral (vestuários; bijuterias; joias; calçados; artigos de viagem; telefonia; papelarias; comércio varejista de bicicletas e outros veículos recreativos; comércio de plantas, flores e gramíneas; lojas de eletrodomésticos; móveis e afins; lojas de decorações; brinquedos e afins; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio varejistas de artigos de caça pesca e camping; comércio varejistas de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio	ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	FECHADO

<p>de itens de cama, mesa e banho; comércio varejista de artigos de joalheria e relojoaria, vendedoras (sacoleiras), chaveiro e congêneres.</p> <p>- Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>- Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>			
Auto escola.	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Vendedores ambulantes.	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO
<p>Escritórios de Despachantes, Imobiliárias, Agência de viagens e congêneres.</p> <p>- Priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota, com atendimento presencial somente em situações excepcionais.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 18:00 H</p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p>	FECHADO	FECHADO

<p>-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>			
<p>Escritórios de Contabilidades, Advocacias e acessória jurídica.</p> <p>-Priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota, com atendimento presencial somente em situações excepcionais.</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H</p>	<p>FECHADO</p>	<p>FECHADO</p>
<p>Oficinas mecânicas de veículos, bicicletas, borracharias e auto elétricas.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H</p>	<p>FECHADO</p>
<p>Oficinas de funilarias, pinturas e congêneres.</p>	<p>FECHADO</p>	<p>FECHADO</p>	<p>FECHADO</p>

<p>Agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários e congêneres.</p> <p>- Deve observar o distanciamento social de 3m [três metros] entre as pessoas e DISPONIBILIZAR UM FUNCIONÁRIO PARA FICAR RESPONSÁVEL em organizar as filas de espera, com distribuição de senhas para que os clientes não fiquem por mais de 20 minutos no local e não haja aglomeração.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 12:00 H</p>	<p>FECHADO</p>
<p>Drogarias e Farmácias.</p>	<p>ABERTO ATÉ AS 22:00 H</p>	<p>ABERTO ATÉ AS 22:00 H</p>	<p>ABERTO ATÉ AS 22:00 H</p>
<p>Hospitais, clínicas em geral, consultórios, odontologias, laboratórios e congêneres.</p> <p>-Observar as medidas</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H</p>	<p>FECHADO</p>	<p>FECHADO</p>

protocolos sanitários e de distanciamento social.			
Funerais -Respeitando o distanciamento social de 3 metros, tendo por referência 10 m ² por indivíduo, com lotação máxima de 10 pessoas por velório, independente do local de realização. -Se o velório for no prédio da funerária, deve a mesma DISPONIBILIZAR UM FUNCIONÁRIO para organização, evitando aglomeração.	Funcionamento DAS 7:00 H ÀS 18:00 H Funeral que não envolva suspeita ou morte por COVID-19 será de no máximo <u>duas horas.</u>	Funcionamento DAS 7:00 H ÀS 18:00 H Funeral que não envolva suspeita ou morte por COVID-19 será de no máximo <u>duas horas.</u>	Funcionamento DAS 7:00 H ÀS 18:00 H Funeral que não envolva suspeita ou morte por COVID-19 será de no máximo <u>duas horas.</u>
Postos de combustíveis	ABERTO Funcionamento normal	ABERTO Funcionamento normal	ABERTO Funcionamento normal
Atividades Educacionais – Escolas Públicas, Particulares, Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, técnico, Escolas de Idioma, cursos livres e de	FECHADO Permitido o funcionamento remoto/online. Permitida a entrega por meio de <i>delivery</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) de	FECHADO Permitido o funcionamento remoto/online.	FECHADO Permitido o funcionamento remoto/online.

reforço, de natureza de direito privado.	apostilas, matérias didáticos e recebimento de mensalidades, mediante agendamento prévio, com barreira na porta das escolas.		
Atividades de condicionamento físico ao ar livre (CAMINHADA, CORRIDA, ETC).	SUSPENSO Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essenciais, da Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de Março de 2021, complementada e alterada pela Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº136 de 10 de Março de 2021.	SUSPENSO Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essenciais, da Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de Março de 2021, complementada e alterada pela Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº136 de 10 de Março de 2021.	SUSPENSO Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essenciais, da Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de Março de 2021, complementada e alterada pela Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº136 de 10 de Março de 2021.
Festas/eventos/reuniões públicas e particulares , de qualquer natureza, seja na zona rural ou urbana, mesmo famílias que coabitam.	SUSPENSO	SUSPENSO	SUSPENSO

Excursões de qualquer natureza.	SUSPENSA	SUSPENSA	SUSPENSA
Aglomerado e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas , durante a vigência do presente Decreto, em praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc.	SUSPENSO	SUSPENSO	SUSPENSO
Visitas aos centros de convivência de idosos, CEAMI, CASA LAR E AMAR.	SUSPENSO	SUSPENSO	SUSPENSO
TÁXI (Transportar no máximo 02 (dois) passageiros por corrida) e MOTO TÁXI: - Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção do	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO

<p>veículo após cada corrida realizada e observar as medidas sanitárias;</p> <p>- Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço.</p>			
<p>Serviços domésticos e de cuidadores.</p>	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO
<p>HOTÉIS, MOTÉIS PENSÕES, Pousadas e Congêneres.</p> <p>- RESTRITO O USO DE TRABALHADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OU PARA PESSOAS QUE RESIDEM NO ESTABELECIMENTO OU LOCAL PARA ISOLAMENTO EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19</p> <p>- Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção e</p>	RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS	RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS	RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS

<p>observar as medidas sanitárias;</p> <ul style="list-style-type: none">- Manter fechados restaurantes e área de café da manhã, devendo haver fornecimento de alimentação somente nos quartos;- Intensificar as ações de limpeza dos quartos;- Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada.			
---	--	--	--